

Classificados

CONCURSO PÚBLICO RECRUTAMENTO DE PESSOAL NAVEGANTE DE CABINE (PNC)

A Linhas Aéreas de Cabo Verde (LACV), com sede na Cidade da Praia, convida candidatos qualificados e interessados a participarem no **Processo Seletivo** para integrar a equipa de **Pessoal Navegante de Cabine (PNC)**. Este processo faz parte da preparação para o início das operações aéreas programadas para o primeiro trimestre de 2025.

1- Requisitos de Elegibilidade

- Escolaridade mínima 12º ano;
- Ter completado o Curso Inicial para Pessoal Navegante de Cabine;
- Idade mínima de 18 anos;
- Bom domínio da língua Portuguesa e Inglesa, falado e escrito;
- Boa capacidade de empatia e relacionamento interpessoal;
- Boa capacidade de comunicação e trabalho em equipa;
- Boa apresentação;
- Altura mínima 1,60 metros e máxima 1,75 metros (feminino);
- Altura mínima 1,65 metros e máxima de 1,85 metros (masculino);
- Saber nadar;
- Capacidade de iniciativa e dinamismo.

2- Documentos de Candidatura (Obrigatórios)

- Carta de apresentação manifestando o interesse e disponibilidade
- Curriculum vitae atualizado;
- Certificado de habilitações literárias;
- Certificado do Curso Inicial de Pessoal Navegante de Cabine;
- Licença válida de Pessoal Navegante Cabine (emitida pela Agência da Aviação Civil - AAC);
- Certificado médico válido (emitida pela Agência da Aviação Civil - AAC);
- Fotocópia de BI/CNI;
- Registo Criminal;
- Foto atual, 1 tipo passe e 1 corpo inteiro.

3- Prazo e Local de Submissão

As manifestações de interesse devem ser submetidas até às **17:00 do dia 21 de Janeiro de 2025**, por meio de:

- **Correio Eletrónico:** comissao.instaladora@mtt.gov.cv
- **Nota:** Indicar no assunto do e-mail: **“Concurso– Pessoal Navegante de Cabine”**.

4- Processo de Seleção

- A seleção será feita com base na análise das candidaturas recebidas, seguida de entrevistas e/ou provas técnicas, conforme necessário. Apenas os candidatos pré-selecionados serão contactados para as etapas seguintes.

5- Condições Específicas

Os candidatos selecionados, enquanto se aguarda a conclusão do registo e certificação das aeronaves junto da AAC, estarão sujeitos a um regime transitório de trabalho. Durante este período, os profissionais contratados poderão ser alocados para desempenhar funções em outra companhia aérea previamente designada.

Este regime transitório visa garantir a preparação operacional dos contratados, a continuidade das suas formações e qualificações, bem como a eficiência na integração nas operações da nova companhia aérea.

A Linhas Aéreas de Cabo Verde - LACV reserva o direito de não selecionar nenhum candidato caso não preencham os requisitos necessários para o desempenho da função.



ANÚNCIO

“Expansão de Cabeólica – Componente 4” – ILHA DE SÃO VICENTE

A Direção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto – Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado **“Expansão de Cabeólica Ilha de São Vicente – Componente 4” do proponente Cabeólica** para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 07 de janeiro a 06 de fevereiro nos seguintes locais:

- www.maa.gov.cv;
- Página de Facebook do Ministério da Agricultura e Ambiente;
- Direção Nacional do Ambiente – Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal de São Vicente;
- Delegação do Ministério da Agricultura e Ambiente de São Vicente.

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser entregues pessoalmente na Direção Nacional do Ambiente/Delegações ou enviados para o contato eletrónico: rosiana.semado@maa.gov.cv com conhecimento de Celestino.Barbosa@maa.gov.cv

Cidade da Praia, 14 de janeiro de 2025

A Diretora Nacional do Ambiente


/ Ethel Fernandes Rodrigues /



ANÚNCIO

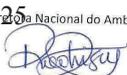
“Expansão de Cabeólica – Componente 5” – ILHA DE BOA VISTA

A Direção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto – Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado **“Expansão de Cabeólica Ilha de Boa Vista – Componente 5” do proponente Cabeólica** para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 09 de janeiro a 10 de fevereiro nos seguintes locais:

- www.maa.gov.cv;
- Página de Facebook do Ministério da Agricultura e Ambiente;
- Direção Nacional do Ambiente – Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal de Boa Vista;
- Delegação do Ministério da Agricultura e Ambiente de Boa Vista.

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser entregues pessoalmente na Direção Nacional do Ambiente/Delegações ou enviados para o contato eletrónico: rosiana.semado@maa.gov.cv com conhecimento de Celestino.Barbosa@maa.gov.cv

Cidade da Praia, 14 de janeiro de 2025

A Diretora Nacional do Ambiente

/ Ethel Fernandes Rodrigues /





ANÚNCIO PROCEDIMENTO Nº 61/2024_IMS_IEFP_STS/CPN

EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA PRAIA, ILHA DE SANTIAGO – CABO VERDE

1. Entidade Adjudicante

Infraestruturas de Cabo Verde, SA (ICV, SA).

2. Entidade responsável pela condução do procedimento

Direção de Projetos e Concursos (DPC) da Infraestruturas de Cabo Verde (ICV, SA).

3. Entidade financiadora

As despesas inerentes à celebração do contrato são financiadas pelo Governo de Cabo Verde.

4. Objeto do Procedimento

Empreitada de Reabilitação do Centro de Formação Profissional da Praia, Ilha de Santiago – Cabo Verde.

5. Prazo de execução da obra

O prazo de execução será de 6 (seis) meses a contar da data da consignação da obra.

6. Preço Base

O preço proposto não pode exceder o preço base de **24.800.000 CVE (vinte e quatro milhões e oitocentos mil escudos cabo-verdianos), sujeitos aos impostos legais em vigor.**

7. Obtenção e custo dos documentos do Concurso

Os documentos do concurso, em língua portuguesa, estarão disponíveis nos endereços via email: concursos@infraestruturas.cv entre as 08h30 e as 16h30, mediante o pagamento do montante não reembolsável de **60.000,00 ECV (sessenta mil escudos cabo-verdianos) acrescido do Imposto à taxa legal em vigor**, por meio de depósito na conta corrente a indicar pelos serviços de contabilidade. Para submissão das propostas cada concorrente terá de adquirir o dossier sob pena de não admissão.

8. Visita Técnica

A visita técnica ao local é obrigatória e ocorrerá no dia **27 de janeiro de 2025 pelas 10h00** com concentração em frente ao Centro de Formação Profissional da Praia em Chã de Areia.

9. Requisitos de admissão

Apenas podem ser admitidas as empresas nacionais, Empreiteiro Geral ou Construtor Geral, que:

- Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70º do Código da Contratação Pública;
- Sejam pessoas coletivas com sede ou estabelecimento principal em Cabo Verde;
- Sejam titulares de posse cumulativa de 1ª Classe ou superior nas seguintes Subcategorias da 1ª Categoria:
 - Alvenarias, rebocos e assentamentos de cantarias;
 - Estuques, pinturas e outros revestimentos;

10. Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de **90 (noventa) dias** a contar da data de abertura das mesmas.

11. Entrega das Propostas

As propostas deverão ser enviadas até às **23:59:59 do dia 27 de fevereiro de 2025**, para o email: concursos@infraestruturas.cv, de acordo com o Procedimento do Ato Público Online (APO).

12. Critérios de Adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa.

13. Ato Público Online

O Ato Público Online de abertura das propostas efetuar-se-á em sessão pública, às **10h00 do dia 28 de fevereiro de 2025**, de acordo com o Procedimento do Ato Público Online (APO).

14. Lei aplicável ao procedimento

Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pela Lei nº 88/VIII/2015 de 14 de abril, e o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), aprovado pelo Decreto-lei nº 50/2015 de 23 de setembro.

Praia, 22 de janeiro de 2025



ANÚNCIO

Projetos de Regulamentos sobre as Regras Técnicas e de Segurança Aplicáveis ao Exercício da Atividade de Prestação de Serviço de Confiança

A Agência Reguladora Multissetorial da Economia – ARME vem por esta via informar que encontra-se em curso, por um período de 30 (trinta) dias de calendário, a partir de 26 de dezembro de 2024 até 26 de janeiro de 2025, a Consulta Pública sobre Projetos de Regulamentos sobre as Regras Técnicas e de Segurança Aplicáveis ao Exercício da Atividade de Prestação de Serviço de Confiança, cujos documentos estão disponíveis no website da [ARME www.arme.cv](http://www.arme.cv).

Neste sentido, a ARME convida o público em geral a participar na referida Consulta Pública e solicita o envio das contribuições e/ou comentários para o endereço eletrónico cp_regras_seguranca@arme.cv, sem prejuízo do envio pelas vias tradicionais - correio ou pessoalmente, para o seguinte endereço:

Agência Reguladora Multissetorial da Economia – ARME
Avenida da China, Edifício Cartório/ARME, 5.º piso
C.P. n.º 892 | Praia – ilha de Santiago | Cabo Verd

Praia, 26 de dezembro de 2024


Leonilde Santos
Presidente do Conselho de Administração



Ministério da Agricultura
e Ambiente
Direção Nacional do Ambiente

ANÚNCIO DE CONCURSO PÚBLICO
Concurso Público – Nº 01_UGA-MAA/2025

- **Entidade Adjudicante:** Ministério da Agricultura e Ambiente (MAA)/ Fundo de Ambiente (FA) sede em Ponta Belém Plateau - Cidade da Praia.
- **Entidade responsável pela condução do procedimento:** Unidade de Gestão de Aquisições (UGA) do Ministério da Agricultura e Ambiente (MAA), sito na Rua Visconde S. Januário, Ponta Belém – Plateau, cidade da Praia – Cabo Verde, caixa postal 115, contacto (238) 333-7510.
- **Objeto do Concurso:** Aquisição de uma viatura.

O procedimento de contratação adotado segue a forma de Concurso Público nos termos da alínea b) do nº1 do artigo 119º do CCP.

- **Prazo de execução do contrato:** o contrato inicia a sua vigência com a assinatura do contrato e mantém-se em vigor até a entrega, e aceitação da viatura.
- **Obtenção dos documentos do concurso:** Os documentos relativos ao presente concurso podem ser obtidos no site www.mf.gov.cv/web/ecompras ou <https://www.mf.gov.cv/web/ecompras> ou ainda solicitadas através do email: uga.maa@maa.gov.cv.
- **Modo de apresentação das propostas:** As propostas devem ser entregues, em versão eletrónica, através da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública, e em Suporte Papel diretamente na Unidade de Gestão de Aquisições do Ministério da Agricultura e Ambiente.
- **Data de apresentação das propostas:** Os interessados devem entregar as propostas até às 16 horas do dia **03 de fevereiro de 2025**.
- **Requisitos de admissão:** podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento participantes no presente procedimento todas as entidades que detenham capacidade para a execução do contrato a adjudicar e que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70.º do CCP.
- **Língua:** língua Portuguesa, aceitando-se, porém, língua estrangeira quando a natureza assim o exigir desde que acompanhados de tradução legalizada, sendo que a tradução prevalecerá sobre os originais em língua estrangeira;
- **Critério de adjudicação:** A avaliação é baseada no critério economicamente mais vantajosa de acordo com os fatores e ponderação nos termos do ponto 18 do Programa de Concurso.
- **Ato público:** ato público de abertura das propostas terá lugar na Sede do MAA, **pelas 09:30 horas do dia 04 de fevereiro de 2025**, podendo no mesmo intervir todos os concorrentes e/ou os seus representantes devidamente credenciados para o efeito.
- **Identificação do autor do anúncio:** DGPOG/UGA do Ministério da Agricultura e Ambiente.
- **Lei aplicável ao procedimento:** Código Contratação Pública, Lei nº 88/ VIII/2015, de 14 de abril


 Presidente do Conselho Diretivo
 /Dr.º Mário Moreira/
 Fundo do Ambiente
 Praia, 16 de janeiro de 2025



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

JUÍZO CÍVEL
ANÚNCIO
(2ª Publicação)

Pelo Cartório do Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, correm termos uns autos de **Ação Declarativa Ordinária**, reg. sob o **nr.39/23-24**, intentada pela autor, **Celestino Garcia Tavares, o “Silvino”**, solteiro, natural da freguesia de São Tiago Maior e Concelho de Santa Cruz, agricultor, residente em Monte de Rebelados-Santa Cruz, contra os réus, **Osório dos Anjos Borges, o “Osório”**, maior, residente em Tchetchénia-Bela Vista, Pedra Badejo e **Interessados Incertos**, são citados os **INTERESSADOS INCERTOS** para no prazo de 20 (vinte) dias que começa a contar depois de finda o prazo dilatatório de 30 (trinta) dias, a contar da data da segunda publicação deste anúncio, contestarem, querendo, o processo supra, que o autor supra identificado lhes move neste Juízo, pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo o pedido consiste:

“**Ser-lhe reconhecido, o direito de propriedade sobre a parcela do prédio rural de sequeiro, medindo 6.929 m2, sito em Monte dos Rebelados-Santa Cruz, adquirido por via de usucapião;**

Serem os réus, condenados a reconhecer o direito de propriedade do autor e obterem de praticar atos que perturbe o seu direito;

Ser o réu Osório dos Anjos Borges, ordenado a limpar o enchimento da sapata feita na parte ocupada que integra o lote onde está a construir;

Ser ordenado, o cancelamento de qualquer inscrição e registo predial do referido terreno, caso exista a favor de qualquer pessoa;

Ser ordenado, a inscrição matricial e o registo predial, do terreno em causa, a favor do autor;

Ser o réu, Osório dos Anjos Borges, condenado a indemnizar o autor no valor de 25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos), acrescido de juros de mora vencida e vincenda, contados a partir da citação até a integral cumprimento, pelos danos causados na sementeira que se encontrava no terreno em questão;

Serem os réus supra, condenados no pagamento das custas processuais, na procuradoria condigna, esta em valor nunca inferior a 10% do valor da causa e bem como os demais encargos processuais”.

O duplicado da petição inicial e documentos apresentados, se encontram depositados neste Cartório para lhes ser entregues, caso assim o solicitarem, ficando advertidos de que caso não contestem a ação significa que confessem como sendo verdadeiros os factos afirmados pelo autor.

Faz saber aos réus, ainda, que caso apresentarem os seus requerimento de contestação é obrigatória a constituição de advogado, deverão, no prazo de **05 (cinco) dias**, efetuar o preparo inicial, sob pena da sua cobrança acrescido de taxa de justiça igual ao dobro do montante nos termos do artº 66º do Código de Custas Judiciais e que em caso de insuficiência económica, poderão requerer o benefício de assistência judiciária, ao tribunal, em mediante formulação em requerimento autónomo, entregue juntamente com a contestação/oposição; ou ainda requererem a assistência judiciária á Ordem de advogados de Cabo Verde (OACV), telefone nºs 2619755/56 e fax nº 2619754, respetivamente ou à uma delegação da OACV mais próximo, solicitando a designação de um advogado, no prazo máximo de DOIS DIAS, a contar da citação. Em ambos os casos deverão juntar ao pedido de assistência judiciária os elementos comprovativos da insuficiência económica (cf. artº 5º e 6º do Dec. Regulamentar nº 10/04, de 08 de novembro).

Cartório do Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, 22 de maio de 2024.


 Juiz de Direito,
 /Ruth Helena Barros Lima Santos
 Secretária Judicial,

 /Salete Moreno Alves Mendes/

CIDADE DE PEDRA BADEJO - ILHA DE SANTIAGO
TELEFONE nº 2691354 e FAX (00238) 2692200 - CABO VERDE



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
1º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES

ANÚNCIO (1ª publicação)

Faz saber que pelo Juízo acima referido, nos autos de Ação Ordinária (Investigação de Paternidade), registado sob o nº **136/2023**, que é autor Patrick da Veiga maior, residente em Portugal, move contra os réus, **ADILSON MANUEL DOS SANTOS TAVARES**, mcp “Puna de Gaya”, filho de Agnelo Varela Tavares e de Maria Margarida dos Santos Semedo, residente em França, com última residência conhecida no país em Assomada, Boa Entrada Escola, **ARIANA CRISTINA FERNANDES TAVARES**, maior, filha de Agnelo Varela Tavares e de Maria Auxília Moreira Fernandes, residente em França, com última residência conhecida no país em Assomada, na zona de Engenheiros - Banana, **ANILTON JOÃO DOS SANTOS TAVARES**, maior, filha de Agnelo Varela Tavares e de Ana Rosa Varela dos Santos, residente em França, com última residência conhecida no país em Porto Mosquito e demais herdeiros incertos do falecido Agnelo Varela Tavares, são estes réus citados, para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação fixada em **TRINTA DIAS**, a contar da 2ª publicação do anúncio, contestarem a ação, advertidos de que a não contestação não implica confissão dos factos, cujo pedido consiste em reconhecer o autor como filho do falecido Agnelo Varela Tavares, ordenando-se o averbamento na sua certidão de nascimento, conforme consta do duplicado da petição inicial que se encontra na secretaria deste juízo para lhes ser entregue.

Faz ainda saber aos citados que é obrigatória a constituição de advogado, que após a apresentação da contestação, que deverão no prazo de **CINCO DIAS**, efetuar o preparo inicial, sob pena da cobrança deste acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro ou de ser instaurada a execução especial para a cobrança coerciva, nos termos do art. 66º do C. Custas Judiciais e que os mesmos gozam da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, ou à sua Delegação, ou em relação ao Tribunal, o benefício de assistência judiciária no prazo máximo de **Dois Dias**, a contar da data da citação, apresentado desde logo os elementos de insuficiência económica.

Primeiro Juízo de Família e Menores na Praia, aos 21 de outubro do ano de 2024.

A Juiz de Direito,
/ Cláudia Ariana Silva Lopes/
A Ajudante de Escrivã,
/ Janice Fernandes de Pina/



Ministério
da Justiça
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50-1ª Série, que no dia oito do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, Conservador/Notário em Acumulação, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e cinco, de folhas cinquenta e dois a cinquenta e quatro, a escritura de Justificação Notarial, na qual a sociedade sob a firma «**ELCONSTROI SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA**», contribuinte fiscal número dois, cinco, nove, oito, dois, seis, um, três, oito, com sede em cidade de São Filipe, Nossa Senhora da Conceição, Fogo, e o capital social de trezentos mil escudos, se declara dona e legítima possuidora, com exclusão de outrem, do prédio urbano: edifício de Cave com garagem e uma varanda, rés-do-chão, primeiro e segundo andares sem divisórias aparentes, situado em Lém de Baixo, cidade de São Filipe, ilha do Fogo, construído no terreno com a área de **cento e trinta e nove vírgula trinta e quatro metros quadrados**, confrontando do Norte com baldio, do Sul com ribeira, do Este com lote número 89 e do Oeste com lote número 91, com valor matricial de seis milhões, oitocentos e vinte e dois escudos, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o número **5844/0**, omissa nesta Conservatória/Cartório.

Que, a justificante construiu o referido imóvel com recurso ao seu material e dinheiro num trato terreno com construção iniciada (pardieiro), que adquiriu por compra efetuada à **Joaquim Faria**, atualmente já falecido, pelo preço de seiscentos mil escudos, celebrada por contrato meramente particular em **meados do ano dois mil e cinco**. Que, todavia, a natureza meramente particular do referido contrato, impossibilita-a de fazer a primeira inscrição do dito imóvel no registo predial, visto que não há título que comprove a correspondente transmissão.

Que, a justificante está na posse do referido imóvel há quase de vinte anos, e sempre exercida pela justificante sem a menor oposição, de quem quer que seja, desde o seu início, à vista de todos e sem interrupção, usufruindo de todas as utilidades do prédio, de forma pacífica, contínua e pública, suportando todos os encargos daí decorrentes, pagando as respetivas contribuições e impostos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, aos oito de Janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2..... 1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:... 1200\$00

Processo n.º 858515. Conta sob o n.º 202500572

O Conservador/Notário,
/ Manuel António Pina Rodrigues Rosa/
REGISTOS E IDENTIFICAÇÃO
São Filipe

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54/VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.Cartorio Fogo@gov.cv
www.governo.cv governodecaboverde caboverde_gov



Ministério
da Justiça
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

EXTRACTO



Certifica narrativamente para efeitos de **Segunda publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada em 27/12/2024, de fls 66 a 67, no livro de notas para escrituras diversas n.º 55/A, nos seguintes termos:

Que, no dia **treze** do mês de **Novembro** do ano de **dois mil e dezassete**, na freguesia de Santo Antão e Julião do Tojal, Concelho de Tojal, Portugal, faleceu **Horácio Monteiro de Barros**, no estado de casado no regime de comunhão de adquiridos com Augusta Gomes Delgado Freire, natural que foi da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, filho de Tibúrcio Landim de Barros e de Arminda da Silva Monteiro, com última residência em Portugal.

Que, o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos: **Admilson Gomes Monteiro** e **Edmilson Horácio Varela de Barros**, todos solteiros, maiores, naturais das freguesias

de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz e Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residentes em Portugal, respetivamente.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança do **“de cujus”**.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 08/01/2025.

Custas.....1000\$00

Imp. de selo. 200.00= **Total: 1.200.00** - Reg. sob o n.º **858388/2025**.

A Notária,
Elisângela de Jesus Varela Moreira

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima - Santa Cruz, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 269 13 24, +(238) 269 13 72/VOIP (333) 6996, (333) 6997, Email: Conservatoria.CartorioSantaCruz@gov.cv www.governo.cv governodecaboverde caboverde_gov

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



Conservadora/Notária - Djamilia Rocha Delgado

EXTRATO

Certifico, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas n.º 80, de folhas 84 verso a 85, outorgada no dia 09-01-2025, na qual, **Albertina Rosa dos Santos**, contribuinte fiscal número 113761988, solteira, maior, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo do concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, portadora do cartão nacional de identificação número 19690404F004U, emitido pela República de Cabo Verde, residente em Portugal, alega com exclusão de outrem, de um prédio construído de pedra, argamassa e blocos de cimento, coberto de betão armado, com três quartos de dormir, uma casa de banho, uma cozinha, uma sala comum e quintal, medindo 106 m², situado em Chã de Igreja - Ribeira Grande, inscrito na matriz predial da Freguesia de São Pedro Apóstolo, sob o n.º 787/0, confrontando do Norte Sul e do Oeste com Borda e do Este com caminho, omissos no registo predial.

Que, o prédio lhe veio a posse por compra da quota parte no seu antigo companheiro, Pedro **João Neves**, que viviam em união de facto, conforme Acordo de Transação, fez a inscrição na matriz camaria em seu nome próprio, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória, mas desde logo, entrou na posse e fruição do

prédio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja. Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades dos prédios, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriu o direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial.

Os interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias depois desta publicação.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande aos 15-01-2025

Conta n.º 859404/2025



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email Conservatoria.CaftorioPS@gov.cv

Ministério
da JustiçaDIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO
2º CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE 1ª CLASSE DA PRAIA
ACHADA SANTO ANTÓNIO - CP 404-A - PRAIA
Tel.2626205 / 2626209

Notaria: Ana Teresa Ortet Lopes Afonso

- Extrato -

CERTIFICO, para efeito de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50- 1ª Serie, que no dia **nove de Janeiro de dois mil e vinte e cinco**, no Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, perante a Notária, **Dra. Ana Teresa Ortet Lopes Afonso**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número **trezentos e vinte e seis /A**, de folhas **trinta e quatro a trinta e cinco**, uma escritura de habilitações de herdeiros, nos termos seguintes:

PRIMEIRA HABILITAÇÃO

Que no dia **dezassete de setembro de dois mil e nove**, em França, faleceu, sem testamento ou qualquer disposição de última vontade, **ANA MARIA DOS REIS BRITO LIVRAMENTO RAJA**, no estado civil de casada com Bernardo Garcia Raja, no regime de Comunhão de Adquiridos, natural que foi de Moçambique, de nacionalidade cabo verdiana, com última residência habitual em França.

Que lhe sucedeu como única herdeira a sua filha:

DANA GARCIA Y BRITO LIVRAMENTO, solteira, maior, natural de Espanha, de nacionalidade cabo verdiana, residente em Espanha;

SEGUNDA HABILITAÇÃO

Que no dia **vinte e dois de Abril de dois mil e quinze**, na Freguesia de Nossa Senhora da Garça, Concelho da Praia, faleceu sem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, **ELMANO LOTARIO OLIVEIRA BRITO LIVRAMENTO** no estado de casado com Bernarda dos Reis Pereira, no regime de Comunhão Geral de Bens, natural que foi da Freguesia e Concelho de Santa Catarina, com última residência habitual em Achada Santo António, Praia; como seus únicos herdeiros, os seus filhos:

a) **ISABEL MARIA DOS REIS BRITO LIVRAMENTO**, solteira, maior, natural de Moçambique, de nacionalidade cabo verdiana, residente em França

b) **FILOMENA MARIA DE LOURDES DOS REIS BRITO LIVRAMENTO PINTO**, viúva, natural da Freguesia e Concelho de Santa Catarina, residente em França;

c) **JOAQUIM MARIA ELMANO DOS REIS BRITO LIVRAMENTO**, casado com Elisabete Correia Cardoso Livramento, no regime de Comunhão de Adquiridos, natural de Moçambique, de nacionalidade cabo verdiana, residente em Palmarejo Grande, Praia;

d) **GABRIEL MARIA DOS REIS BRITO LIVRAMENTO**, casado com Maria de Fátima Lopes Soares de Pina Livramento, no regime de Comunhão de Adquiridos, natural de Moçambique, de nacionalidade cabo verdiana, residente nos Estados Unidos da América;

e) **MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA DOS REIS BRITO LIVRAMENTO**, solteira, maior, natural de Moçambique, de nacionalidade cabo verdiana, residente em Cidadela, Praia;

f) **EMANUEL MARIA DOS REIS BRITO LIVRAMENTO**, casado com Sálua Barbosa Vieira, no regime de Comunhão de Adquiridos, natural de Moçambique, de nacionalidade cabo verdiana, residente em Achada Santo António, Praia;

g) **MARIA DA CONCEIÇÃO DOS REIS LIVRAMENTO MONTEIRO**, casada com Miguel da Costa Monteiro, no regime de Comunhão de Adquiridos, natural da Freguesia e Concelho de Santa Catarina, residente em Palmarejo, Praia;

h) **JOSÉ MARIA DOS REIS BRITO LIVRAMENTO**, casado com Maria Eunice de Jesus Faria Silva Brito Livramento, no regime de comunhão de Adquiridos, natural da Freguesia e Concelho de Santa Catarina, atualmente falecido;

i) E ainda a neta **DANA GARCIA Y BRITO LIVRAMENTO**, solteira, maior, natural de Espanha, de nacionalidade cabo verdiana, residente em Espanha, Praia, filha de **ANA MARIA DOS REIS BRITO LIVRAMENTO RAJA**, filha pré falecida do autor da sucessão.

Mais se informa, que nos termos do número cinco do artigo 86- A e do artigo 87 do Código de Notariado, podem os interessados, querendo impugnar judicialmente a referida escritura de habilitações.

ESTÁ CONFORME

Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, no dia dez de Janeiro de dois mil e vinte e cinco.

CONTA:

Artº.20.4.2..... 1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total..... 1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. sob o nº 06123/2025.

A Notária
Ana Teresa Ortet Lopes Afonso
Ana Teresa Ortet Lopes Afonso
PRAIA

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

Conservatória/Cartório Notarial de Ribeira Grande de Santiago
Notário P/S: João Correia**EXTRATO**

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **Segunda** publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia **10.01.2025**, de folhas **93 a 94** do livro de notas para escrituras diversas número **19** deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma Escritura de Habilitação de **Herdeiros por óbitos de João Gomes Dos Reis e Alice Moreira Monteiro dos Reis**, nos termos seguintes:

Primeira habilitação

Que no dia **12.07.2000**, na freguesia de Buraca, concelho de Amadora, Lisboa, Portugal, faleceu, **João Gomes dos Reis**, de quarenta e dois anos de idade, natural que foi da República de São Tomé e Príncipe, no estado de casado com Alice Moreira Monteiro dos Reis no regime de comunhão de bens adquiridos, filho de Lucio Pinto Soares dos Reis e de Luisa Gomes, que teve sua última residência em Buraca, Amadora, Lisboa, Portugal.

Que o falecido não deixou testamento nem qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como único herdeiro o seu filho **Álvaro dos Reis Monteiro**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Junco, Santa Catarina.

Segunda habilitação

Que tem conhecimento que, no dia **27.09.2023**, no Hospital Universitario Dr, Agostinho Neto, na Praia, faleceu **Alice Moreira Monteiro dos Reis**, no estado de viúva, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, filha de António Moreira e de Amélia Correia Monteiro, que teve sua última residência em Junco, freguesia e concelho de Santa Catarina.

Que a falecida não deixou testamento nem qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como único herdeiro o seu filho **Álvaro dos Reis Monteiro**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Junco, Santa/Catarina.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram ao indicado herdeiro, ou com ele possam concorrer na sucessão à herança dos falecidos **João Gomes Dos Reis e Alice Moreira Monteiro dos Reis**.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Conservatória/ Cartório de Ribeira Grande de Santiago, aos 10 de janeiro de 2025.

CONTA: 860383/2025

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo do Acto 200\$00

Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Conservatorial/ Cartório Notarial de Ribeira Grande de Santiago, Telefone-267102 1. São Braz, Notário. Lic.: João Bernardo Correia
NIF- 353331112

O Notário P/S,

João Bernardo Correia

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

Conservadora-Notária: **Alicia Patrícia da Cruz da Luz****EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeitos de **segunda publicação**, nos termos do disposto no artigo 86º - A do Código do Notariado, que no dia 09 de janeiro de 2025, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número **quarenta**, de folhas **60 a 60 verso**, uma escritura de habilitação de herdeiros, na qual foi declarado: Que no dia vinte de outubro de dois mil e vinte e quatro, faleceu na Cidade do Porto Novo, freguesia de São João Baptista, Concelho do Porto Novo, **Arminda Delgado da Cruz Miranda**, no estado de viúva, natural da freguesia Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, filha de Victorino António da Cruz e de Ricardina Maria Delgado, com última residência habitual na Cidade do Porto Novo. Que a falecida não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes menores e ou equiparados e sucederam-lhe como herdeiros legítimos os filhos: **Rivaldo Delgado Miranda**, casado com Margarida de Lencastre Vilhena, sob o regime de comunhão

de bens adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal; **Natalina Eugénia Delgado Miranda**, solteira, maior, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, residente em Portugal; **Walter Inácio Delgado Miranda**, divorciado, natural da Freguesia de São João Baptista, Concelho do Porto Novo, residente na Cidade do Porto Novo.

Mais se informa que nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, 09 de janeiro de 2025.

Processo nº 858975
Conta nº 202500962

A Conservadora-Notária,

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 222 11 41 / VOIP (333) 2202, (333) 2201, Email: Conservatoria.CartorioPN@gov.cv www.governo.cv governodecabo-verde caboverde.gov

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

Conservador/Notário por substituição, **Emanuel Rocha Alves****EXTRATO**

CERTIFICO, narrativamente, para efeito da **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 - 1ª Série, nesta Conservatória e Cartório Notarial do Maio, sito na Cidade do Porto Inglês - Ilha do Maio, a meu rogo, no dia 02 de janeiro de dois mil e vinte e cinco, e no Livro de notas para escrituras diversas nº 23-E, de folhas 10v a 11f, foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **SILVESTRE RIBEIRO SILVA**, nos termos seguintes:

Que no dia quinze de dezembro de dois mil e vinte e quatro, faleceu na freguesia de Nossa Senhora da Luz, Ilha do Maio, **SILVESTRE RIBEIRO SILVA**, o mesmo que **SILVESTRE RIBEIRO**, no estado de casado com Natércia Cardoso Martins Silva, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, que foi natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, com última residência habitual em Barreiro, Ilha do Maio, sem testamento ou disposição da última vontade.

Que o autor da herança, não deixou descendentes e nem ascendentes vivos, tendo

lhe sucedido como única herdeira, a sua esposa: **NATÉRCIA CARDOSO MARTINS SILVA**, viúva, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do maio, residente em Barreiro, ilha do Maio;

E, que não existem outras pessoas que, segundo a lei, possam concorrer à herança do "de cujos".

Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do nº 5 do Art. 86-A e do Art. 87 do Código Notariado.

Esta Conforme.

Conservatória e Cartório Notarial do Maio, a SETE dias do mês de JANEIRO de 2025.

Art.º 20,4.2: ----1.000\$00.

Selo; -----200\$00.

Importa o presente extrato em:
1.200\$00(mil e duzentos escudos).

Conta nº **202415164**.Processo nº **847935**.

O Conservador/Notário por substituição

Emanuel Rocha Alves

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservadora/Notária - Djamila Rocha Delgado

EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia 08-01-2025, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas nº 80, de folhas 99 verso a 100, a escritura de habilitação de Herdeiros, na qual foi declarado:

Que, no dia nove de junho do ano de mil novecentos e noventa e três, faleceu no hospital, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, **Juliana Francisca Lima**, no estado de solteira, filha de João José Lima e de Francisca Juliana Lima, natural que foi da Freguesia de Santo Crucifixo, concelho de Ribeira Grande, tendo como última residência em Lombo de Fajãzinha de Caibros.

Que, a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros legitimários os seus filhos, a saber: **1- Olívia Juliana Lima**, viúva, residente em Boca de Ambas Ribeiras; **2- Francisca Juliana dos Santos**, solteira, maior, residente em Holanda; **3 - Joana Lima Santos Ferreira** viúva, residente em São Vicente, **4 - Paula Juliana Lima**, casada com Adelino Fernando dos Santos Rego, residente em Holanda **5 - Rolando Manuel Santos**, solteiro, maior, residente em Holanda, todos naturais da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande.

Que, não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer a sucessão na herança da falecida Juliana Francisca Lima.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande, aos 15-01-2025.

Reg. sob o nº 858639/2025



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email Conservatoria.CaftorioPS@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservadora/Notária - Djamila Rocha Delgado

EXTRATO

Certifico, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas n.º 80, de folhas 84 verso a 85, outorgada no dia 09-01-2025, na qual, **João Evangelista Oliveira**, contribuinte fiscal número 155693573, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, portador do cartão nacional de identificação número 19600225M006T, emitido pela República de Cabo Verde, válido até 02-01-2029, residente em São Vicente, alega com exclusão de outrem, que é dono e legítimo possuidor de um de regadio, situado em Tabuleiro, Chã de Pedras, medindo 115 m2, inscrito na matriz da freguesia de Santo Crucifixo sob o 11895/0, confrontando do Norte com Estrada, Sul com Adalberto Aureliano; Este com Armanda Bandeira e do Oeste com Olímpio Fortes, omisso no registo predial.

O Justificante alega que o referido prédio lhe veio a posse por compra venda no senhor Joaquim Manuel Rocha, por Escritura pública outorgada nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, no livro de notas para Escrituras diversas nº 32, às folhas 42 á 42 v, no dia 03-04-2008, fez a inscrição na matriz camaria em seu nome, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória, mas desde logo, entrou na posse e fruição do prédio. posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja a mais de 17 anos. Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades dos prédios, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriu o direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição do registo predial. Os interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias depois desta publicação. -

Está conforme

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 15-01-2025

Conta n.º 858840/2025



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP (333) 2559, (333) 2583 Email: Conservatoria.CaftorioPS@gov.cv

**ABANDONO DE TRABALHO**

A CAPITAL COUNTRY CLUB, S.A., com sede na Praia, NIF. 253589525, matriculada na Conservatória do Registo Comercial e Automóvel da Praia sob o nº2461/2007/09/13, representada pelo administrador, Sr. Carlos Albertino Veiga, vem por este meio, comunicar ao Sr. MARTINHO MENDES FERNANDES, colaborador desta empresa, em parte incerta, que devido à sua ausência ao trabalho desde o dia 20 de dezembro de 2024, sem aviso prévio e sem apresentar qualquer justificação, considera rescindido o contrato de trabalho que lhe liga a esta empresa, por força do abandono de lugar, para efeitos dos artigos 244.º e 245.º do Código Laboral.

Assim, para os devidos efeitos legais, considera-se desvinculado do referido

contrato de trabalho desde o primeiro dia em que deixou de comparecer ao serviço (isto é, no dia 20 de dezembro de 2024).

Ainda nos termos do artigo 246.º do Código Laboral, prevalece a faculdade da empresa e exigir em seu proveito a indemnização pelos prejuízos causados.

Praia, 22 de janeiro de 2025

O administrador





Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservador/Notário por substituição, Emanuel Rocha Alves

EXTRATO

CERTIFICO, narrativamente, para efeito da **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, nesta Conservatória e Cartório Notarial do Maio, sito na Cidade do Porto Inglês – Ilha do Maio, a meu rogo, no dia catorze de janeiro de dois mil e vinte e cinco, e no Livro de notas para escrituras diversas nº 23-E, de folhas 16v a 18v, foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbitos de **José Lopes Correia, Marta Pinheiro Silva Lopes Correia Castro, José Mário Lopes Correia Castro, Júlia Pinheiro e Mário Alberto Mendes Castro**, nos termos seguintes:

Que no dia vinte e cinco de julho de dois mil e quatro, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, Maio, faleceu sem testamento ou disposição de última vontade, **JOSÉ LOPES CORREIA**, no estado de casado com **Júlia Pinheiro**, no regime de comunhão da comunhão geral de bens, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Maio, e com última residência habitual na Cidade do Porto Inglês, Ilha do Maio.

Que lhe sucederam como únicos herdeiros legítimos, seus filhos:

- a) **Marta Pinheiro Silva Lopes Correia Castro**, a data do óbito casada com Mário Alberto Mendes Castro, no regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Maio, pós-falecida no dia vinte e um de abril de dois mil e dez;
- b) **Zé Carlos Lopes Correia**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Maio, residente em Holanda;
- c) **Onesta Lopes Correia**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Maio, residente em Holanda;
- d) **João Carlos Lopes Correia**, casado com Carmem Jandira Gomes Barros Teixeira, sob o regime de Comunhão de Bens Adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Maio, residente na Cidade da Praia;
- e) **Natália Da Luz Lopes Correia Da Graça**, viúva, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Maio, residente em Holanda;
- f) **Maria De Fátima Lopes Correia Silva**, casada com Osvaldino Olive Riley Silva, sob o regime de Comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Maio, residente em Holanda;
- g) **Domingos Carlos Lopes Correia**, casado com Alcinda Fortes Évora Correia, sob o regime de Comunhão de Bens Adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Maio, residente na Cidade do Porto Inglês;
- h) **António Lopes Correia**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Maio, residente em Holanda;
- i) **Cesaltina Lopes Correia**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Maio, residente em Holanda;
- j) **Hermenegildo Freire Lopes Correia**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Maio, residente na cidade do porto Inglês.

SEGUNDA HABILITAÇÃO

Que no dia **vinte e um de abril de dois mil e dez**, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, Maio, faleceu sem testamento ou disposição de última vontade, **MARTA PINHEIRO SILVA LOPES CORREIA CASTRO**, no estado de casada com Mário Alberto Mendes Castro, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Maio, e com última residência habitual na Cidade do Porto Inglês, tendo deixado como herdeiros legítimos, seus filhos:

- i) **José Mário Lopes Correia Castro**, solteiro, maior, natural de da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Maio, pós-falecido no dia nove de agosto de dois mil e dez;
- ii) **Isolinda Lopes Castro**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Maio, residente na Cidade da Praia;
- iii) **Saberina Lopes Correia Castro**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Maio, residente na Cidade da Praia;
- iv) **Carmem Solange Lopes Castro Silva**, casada com Alido Félix Ribeiro Silva, no regime de bens adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Maio, residente em Holanda;
- v) **Elton Félix Lopes Castro**, solteiro, maior, natural da freguesia de

Nossa Senhora da Luz, Maio, residente na Cidade do Porto Inglês, ilha do Maio;

vi) **Aylson Lopes Correia Castro**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho Maio, residente nos Estados Unidos da América.

TERCEIRA HABILITAÇÃO

Que no dia **nove de agosto de dois mil e doze**, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, Maio, faleceu sem testamento ou disposição de última vontade, **JOSÉ MÁRIO LOPES CORREIA CASTRO**, no estado de solteiro, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, e com última residência habitual na Cidade do Porto Inglês, tendo deixado como único herdeiro legítimos o seu pai, **Mário Alberto Mendes Castro**, a data do óbito, no estado de viúves, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, pós-falecido no dia vinte e sete de abril de dois mil e vinte.

QUARTA HABILITAÇÃO

Que no dia quatro de março de dois mil e quinze, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, Maio, faleceu sem testamento ou disposição de última vontade, **JÚLIA PINHEIRO**, também conhecida por **Júlia Pinheiro Siva**, no estado de viúva, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, e com última residência habitual na Cidade do Porto Inglês, Ilha do Maio, que lhe sucederam como únicos herdeiros legítimos, seus filhos e netos, a saber: **Zé Carlos Lopes Correia, Onesta Lopes Correia, João Carlos Lopes Correia, Natália Da Luz Lopes Correia Da Graça, Maria De Fátima Lopes Correia Silva, Domingos Carlos Lopes Correia, António Lopes Correia, Cesaltina Lopes Correia, Isolinda Lopes Castro, Saberina Lopes Correia Castro, Carmem Solange Lopes Castro Silva, Elton Félix Lopes Castro e Aylson Lopes Correia Castro**, todos acima melhores identificados.

QUINTA HABILITAÇÃO

Que no dia **vinte e sete de abril de dois mil e vinte**, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, Praia, faleceu sem testamento ou disposição de última vontade, **MÁRIO ALBERTO MENDES CASTRO**, no estado de viúvo, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, e com última residência habitual em Achada de Santo António, Praia, tendo deixado como únicos herdeiros legítimos seu filhos, identificados nas alíneas ii) - **Isolinda Lopes Castro**, iii) - **Saberina Lopes Correia Castro**, iv) - **Carmem Solange Lopes Castro Silva**, v) - **Elton Félix Lopes Castro** e vi) - **Aylson Lopes Correia Castro**, todos acima melhores identificados.

que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos, **José Lopes Correia, Marta Pinheiro Silva Lopes Correia Castro, José Mário Lopes Correia Castro, Júlia Pinheiro e Mário Alberto Mendes Castro**.

Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do nº 5 do Art. 86-A e do Art. 87 do Código Notariado.

Esta Conforme. Conservatória e Cartório Notarial do Maio, vinte e dois dias do mês de janeiro de 2025.

Art.º 20º,4.2: -----1.000\$00.

Selo; -----200\$00.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00(mil e duzentos escudos).

Conta nº 202412967. Processo nº 815630.

nº 815630
O Conservador/Notário por substituição

//Emanuel Rocha Alves//
MAIO

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservadora/Notária - Djamila Rocha Delgado

EXTRATO

Certifico, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas n.º 81, de folhas 07 a 07 verso, outorgada no dia 16-01-2025, na qual, **António João do Nascimento**, contribuinte fiscal n.º 173365906, casado, residente em Portugal, alega com exclusão de outrem que, é dono e legítimo possuidor de três prédios de sequeiro, situado em Fajã de Tourinho, Boca de Ambas Ribeiras, inscrito na matriz predial da Freguesia de Santo Crucifixo, sob os n.ºs 12790/0, 12791/0 e 12792/0, medindo 1198 m2 metros quadrados, confrontando do Norte, com Dirseu José da Cruz Lima Rocha e Estrada; Sul com Herdeiros de Guilherme Lima; Este, com João Gualberto Nascimento e Irmã e do Oeste com Estrada e Maximiliano Lima, omisso no registo predial.

Que, os prédios lhe vieram a posse por sucessão hereditária na qualidade de herdeiro de **Joana Maria Lima**, e nesse caso fez a inscrição na matriz camarária em seu nome próprio, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo

na Conservatória, mas desde logo, entrou na posse e fruição do prédio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja há 50 anos. Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades dos prédios, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriu o direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição do registo predial.

Os interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias depois desta publicação.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial Cartório Notarial da Grande, aos 22-01-2025

Conta n.º 866194/2025



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583 Email: Coptatória.CartorioPS@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservador/Notário por substituição, Emanuel Rocha Alves

EXTRATO

CERTIFICO, narrativamente, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, nesta Conservatória e Cartório Notarial, sito na Cidade do Porto Inglês – Ilha do Maio, a meu rogo, no dia vinte e dois de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, de folhas vinte e sete, frente e verso do livro de notas para escrituras diversas numero vinte e três - E, foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiro, por óbito de, **TERESA ROSA MONTEIRO DOS REIS**, nos termos seguintes:

Que no dia **vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e dois**, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, Praia, faleceu sem testamento ou disposição de última vontade, **TERESA ROSA MONTEIRO DOS REIS**, no estado com Cipriano João dos Reis, no regime de bens adquiridos, que foi natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, com última residência em Cascabulho, Ilha do Maio.

Que a autora da herança, não deixou descendes e nem ascendentes vivos, tendo lhe sucedida como único herdeiro, o

seu marido, **Cipriano João dos Reis**, viúvo, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, do Maio, residente em Cascabulho.

que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram ao indicado herdeiro, ou com ele possam concorrer na sucessão à herança da referida, **TERESA ROSA MONTEIRO DOS REIS**.

Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do n.º 5 do Art. 86-A e do Art. 87 do Código Notariado.

Esta Conforme.

Cidade do Porto Inglês, Ilha do Maio, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 2025.

Art.º 20º,4.2:-----1.000\$00.
Selo: -----200\$00.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00(mil e duzentos escudos). ---

Conta n.º 202415766.

n.º 815630
O Conservador/Notário por substituição
//Emanuel Rocha Alves//
MAIO

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 1ª Série, que no dia quinze do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, Conservador/Notário em Acumulação, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e cinco, de folhas cinquenta e nove verso a sessenta e um, a escritura de Justificação Notarial, na qual **ANIBAL DE ANDRADE ALVES**, contribuinte fiscal número um, dois, quatro, dois, sete, zero, três, nove, cinco, casado Margarida Fernandes Alves, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, ilha do Fogo, onde reside em Fonte Aleixo, se declara dono e legítimo possuidor, com exclusão de outrem, do prédio urbano: edifício de rés-do-chão com pátio, sala, cozinha à lenha, três quartos, quintal, fonte e terreno atrás do quintal para cultivo, situado em Fonte Aleixo, ilha do Fogo, com a área de **oitocentos e dois vírgula vinte e dois metros quadrados**, confrontando do Norte com Manuel Andrade, do Sul com Anibal Andrade Alves, do Este com via pública e do Oeste com terreno de cultivo privado, com valor matricial de um milhão e quinhentos mil escudos, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santa Catarina do Fogo sob o número **855/0**, omisso nesta Conservatória/Cartório.

Que, o referido prédio foi construído de raiz por ele justificante, com recurso a seu material e dinheiro num terreno, que lhe foi doado verbalmente no ano mil, novecentos e setenta e quatro, pela sua mãe Palumina de Andrade, atualmente já falecida. Que, entretanto, a natureza meramente verbal do contrato impossibilita-o de fazer a primeira inscrição no registo predial, visto que não há título que comprove a correspondente transmissão.

Que, após a doação do terreno, ele justificante entrou na posse do mesmo, iniciando imediatamente a construção do prédio urbano acima identificado, posse essa que dura há cerca de cinquenta anos, e sempre exercida pelo justificante sem a menor oposição, de quem quer que seja, desde o seu início, à vista de todos e sem interrupção, usufruindo de todas as utilidades do prédio, de forma pacífica, contínua e pública, suportando todos os encargos daí decorrentes, pagando as respetivas contribuições e impostos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe quinze de Janeiro de dois mil e vinte e cinco.

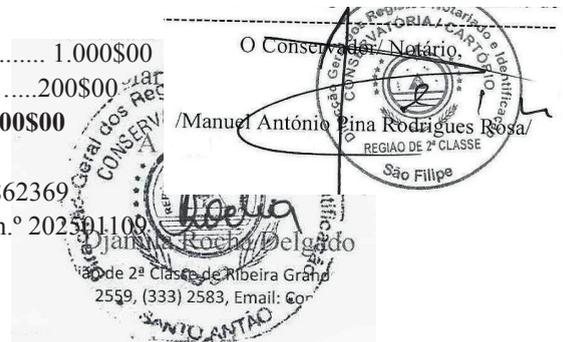
Art.20.º 4.2..... 1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:.....1.200\$00

Processo n.º 862369

Conta sob o n.º 202501109



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54/VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.Cartorio Fogo@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservador/Notário por substituição, Emanuel Rocha Alves

EXTRATO

CERTIFICO, narrativamente, para efeito da **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – Iª Série, nesta Conservatória e Cartório Notarial do Maio, sito na Cidade do Porto Inglês – Ilha do Maio, a meu rogo, no dia dez de janeiro de dois mil e vinte e cinco, e no Livro de notas para escrituras diversas nº 23-E, de folhas 15v a 16f, foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **MARIA JÚLIA DOS SANTOS**, nos termos seguintes:

Que no dia trinta de abril de dois mil e dezassete, faleceu na freguesia de Nossa Senhora da Luz, Ilha do Maio, **MARIA JÚLIA DOS SANTOS**, no estado de solteira, que foi natural da freguesia de Nossa Senhora da Lapa, concelho de Ribeira Brava, com última residência habitual na Cidade do Porto Inglês, Ilha do Maio, sem testamento ou disposição da última vontade.

Que lhe sucede como única herdeira legitimária, a filha, **AGUINÁVIA MARIA DE BRITO SOARES**, casada com Carlos dos Santos Tavares Soares,

no regime de bens adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de São Nicolau, residente na Cidade do Porto Inglês, ilha do Maio;

E, que não existem outras pessoas que, segundo a lei, possam concorrer à herança do “de cujos”.

Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do nº 5 do Art. 86-A e do Art. 87 do Código Notariado.

Esta Conforme.

Conservatória e Cartório Notarial do Maio, aos dezasseis dias do mês de janeiro de 2025.

Art.º 20º,4.2: -----1.000\$00.

Selo; -----200\$00.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00(mil e duzentos escudos).

Conta nº 202414304.

Processo nº 838725.



O Conservador/Notário por substituição

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

CERTIFICO, para efeito da **primeira** publicação nos termos do disposto do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto B.O. nº 50 Iª Série, que no dia cinco de novembro de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial, sito na Cidade de João Teves, perante mim, **Felismino Monteiro Benchimol**, Conservador Notário P/S no Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 16/A, a folhas 113 a 114 e verso, a seguinte habilitação:

Que têm pleno conhecimento do facto a seguir mencionado determinante da seguinte habilitação:

Que no dia **um** do mês de **fevereiro**, do ano **dois mil e dezanove**, no Hospital Regional Santiago Norte, faleceu sem testamento ou qualquer disposição de última vontade o senhor **BERNARDO CABRAL**, no estado de casado com **Maria da Silva**, sob regime de comunhão geral de bens, natural que foi da freguesia Santa Catarina de Santiago e com a última residência habitual em Mato Sancho. Que lhe sucedeu como únicos herdeiros, os seus filhos:

LUIZA SILVA CABRAL, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em França; **CRISTIANA DA SILVA CABRAL**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Mato Sancho; **ROSA MARIA DA SILVA CARDOSO CORREIA**, casada com Domingos Sanches Correia, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Mato Sancho; **PEDRO DA SILVA CABRAL**, casado com Maria da Conceição Brito Afonso, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente Assomada; **FRANCISCO DA SILVA CARDOSO**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em França; **ÂNGELA CRISTINA DA SILVA CABRAL**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Mato Sancho; **MARIA CRISTINA DA SILVA CABRAL**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Mato Sancho; **JOSÉ BERNARDO DA SILVA CABRAL**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Mato Sancho; **ANTÓNIO DA SILVA CABRAL**, casado com Maria Alice Semedo Mascarenhas,

natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Mato Sancho; **MANUEL DA SILVA CABRAL**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Mato Sancho; **JOSÉ DA SILVA CARDOSO**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em França; **MARIA JÚLIA DA SILVA CARDOSO**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Mato Sancho; **ERNESTINA LOPES CARDOSO**, casada com Adolfo Silva da Moura Alves, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Portugal; 14) **SIMPLÍCIO DA SILVA CABRASL**, casado com Dulce Helena Semedo Varela, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em França;

Que não há outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança do “de cujo”.

Nos termos do número 5 do artigo 86ºA e 87º do Código Notariado, podem os

interessados, querendo impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de São Lourenço dos Órgãos treze de novembro de dois mil e vinte e quatro.

CONTA:

Arto.20.4.2..... 1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total.....1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos,
Reg. sob o nº 821652/2024

O Notário, P/S

/ **Felismino Monteiro Benchimol**



Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação, Ministério da Justiça e Trabalho, CP 286/A, Rua Cidade do Funchal, Achada Santo António, Praia, Cabo Verde

**FARMÁCIAS DE SERVIÇO****QUINTA - 23 de Janeiro**

SANTA ISABEL
Largo Europa - Tel: 262 37 47

JOVEM
Mindelo - T: 232 45 30

SEXTA - 24 de Janeiro

SÃO FILIPE
Ach. São Filipe - T: 264 72 56

MINDELO
Mindelo - T: 232 74 65

SÁBADO -25 de Janeiro

UNIVERSAL
Avenida Santiago - T: 262 93 98

AVENIDA
Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

DOMINGO 26 de Janeiro

FARMÁCIA 2000
Achadinha Baixo - T: 261 56 55

LEÃO
Mindelo - T: 232 66 04

SEGUNDA - 27 de Janeiro

MODERNA
Plateau - T: 261 27 19

NENA
Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11

TERÇA - 28 de Janeiro

CENTRAL
Plateau - T: 261 11 67

HIGIENE
Mindelo - T: 231 00 06

QUARTA -29 de Janeiro

SANTO ANTÓNIO
ASA - T: 262 11 86

JOVEM
Mindelo - T: 232 45 30